



Estado da Bahia

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

e-mail: adm.pmsr@gmail.com

GOVERNO FAZENDO A MUDANÇA ACONTECER

LEI MUNICIPAL Nº 438, DE 15 DE JUNHO DE 2018

Altera a Lei Municipal nº 282, de 30 de junho de 2010, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público Municipal de Serra do Ramalho e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 55 da Lei Municipal nº 282, de 30 de junho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 55. O professor ou especialista em educação que mantiver a alteração de carga horária de 20 (vinte) horas para 40 (quarenta) horas, pelo período de 10 (dez) anos consecutivos e ininterruptos, terá esse direito assegurado, gerando assim uma nova matrícula, podendo obter redução de regime por necessidade da rede municipal de ensino.

Art. 2º O art. 59, § 1º da Lei Municipal nº 282, de 30 de junho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 59 ...
§ 1º A carga horária efetivamente prestada e resultante da atribuição do regime diferenciado de trabalho, a que se refere este artigo, não será remunerada nos períodos de férias e recessos escolares.*

Art. 3º O art. 60 da Lei Municipal nº 282, de 30 de junho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 60. Os professores e especialistas em educação submetidos à jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas, será reduzida a jornada para 20 (vinte) horas durante o período de férias escolares, ressalvadas as situações especiais, devidamente



Estado da Bahia

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

e-mail: adm.pmsr@gmail.com

GOVERNO FAZENDO A MUDANÇA ACONTECER

comprovadas mediante necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º O art. 73, I, c, da Lei Municipal nº 282, de 30 de junho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 73...

I ...

c) pela remoção de ofício de professor e especialista em educação da zona urbana para zona rural, e da zona rural para a zona rural de difícil acesso dentro do município, seguindo as proporções equivalentes a: 6% (seis por cento) com distancia entre 20 km (vinte quilômetros) e 40km (quarenta quilômetro); 12% (doze por cento) com distância entre 41km (quarenta e um quilômetros) e 80km (oitenta quilômetros) e 15% (quinze por cento) com distância superior a 81km (oitenta e um quilômetros), tendo como ponto de referência para cálculo o local de sua lotação inicial.

Art. 5º O Art.36, § 2º da Lei Municipal nº 282, de 30 de junho de 2010, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 36 ...

§ 2º Na hipótese de lotação prevista neste artigo, serão deslocados os professores excedentes, obedecendo critérios abaixo:

- a) Formação: (Graduação na área de atuação; Pós-graduação; Mestrado e Doutorado);*
- b) Tempo de Serviço no Cargo Efetivo;*
- c) Maior Idade.*

Art. 6º Fica acrescido o § 4º no Art.36 da Lei Municipal nº 282, de 30 de junho de 2010:

Art. 36 ...

[...]

§ 4º Para a remoção dos professores excedentes deverão obedecer os critérios: deslocamento, vaga real e localidades mais próximas da escola de lotação;



Estado da Bahia

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

e-mail: adm.pmsr@gmail.com

GOVERNO FAZENDO A MUDANÇA ACONTECER

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do prefeito municipal de Serra do Ramalho, estado da Bahia, 15 de junho de 2018.

ÍTALO RODRIGO ANUNCIÇÃO SILVA
Prefeito Municipal